

Publique-se Inclua-se em
data por cinco sessões
03 abril 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 2257
PROC. 2257

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/96

Artigo 1º - Da aplicação do disposto nas Leis Complementares nºs 807 e 808, ambas de 28 de março de 1996, não poderá resultar qualquer redução na remuneração do servidor do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, que já incorporou décimos nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Se houver diferença salarial entre o cálculo efetuado antes da edição das Leis Complementares citadas no artigo anterior e o resultante das alterações por elas determinadas, a mesma constituirá vantagem pessoal incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na mesma data de vigência das Leis Complementares nºs 807 e 808, de 28 de março de 1996.

REGISTRO GERAL L. LEG.
2257 de 31 de 4 de 96

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução pretende assegurar que os Servidores do QSAL que já incorporaram décimos, na forma prevista pelo artigo 133 da Constituição Estadual, não sofram redução salarial em decorrência da aplicação das Leis Complementares citadas.

Sala das Sessões, em

RICARDO TRÍPOLI, Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA, 1º Secretário

CONTE LOPES, 2º Secretário

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 04-04-96

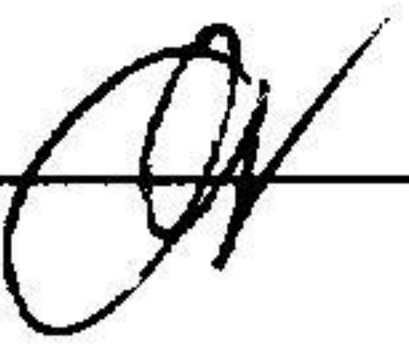
ENTREGUE A: DESA EM:

-2 ABR 16 4 7 006221

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 43ª à 47ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 02
Processo 2251/96

D.O.L. 16 de abril de 1996



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1996

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Finanças e Orçamento.

17/abril/1996

EXEDENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 22/4/96

CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 22/04/96

Secretário de Comissão

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor

com prazo para devolução

Vandir de Fátima

25 04 96

Presidente